



## PROJETO DE LEI Nº 015, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Cria o Programa Municipal de Apoio à Comunidade Cristã no Município de Babaçulândia – TO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Comunidade Cristã, com a finalidade de fomentar e apoiar iniciativas sociais, culturais e comunitárias promovidas por igrejas e entidades cristãs legalmente constituídas no Município de Babaçulândia - TO.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I. Apoiar ações de assistência social, combate à fome e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade;
- II. Estimular atividades educativas, culturais, esportivas e musicais de caráter comunitário;
- III. Incentivar projetos de prevenção ao uso de drogas e de reinserção social de dependentes químicos;
- IV. Apoiar atividades de cunho filantrópico realizadas pelas entidades cristãs;
- V. Estimular a promoção de valores de cidadania, solidariedade e respeito humano.

**Art. 3º.** O apoio poderá se dar por meio de:

- I. Parcerias entre o Poder Executivo Municipal e entidades cristãs para execução de projetos sociais;
- II. Disponibilização de espaços públicos para realização de eventos comunitários de caráter cultural e social;
- III. Celebração de convênios e termos de cooperação, observadas as normas legais vigentes;
- IV. Divulgação oficial das ações sociais realizadas pelas entidades participantes.

**Art. 4º.** Para participar do Programa, as entidades cristãs deverão estar devidamente registradas no Município e apresentar plano de trabalho ou proposta de projeto social.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os critérios de participação, avaliação e acompanhamento dos projetos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Tocantins**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ Nº 25.062.381/0001-64  
**Administração 2025/2026**



**Câmara  
Municipal**  
**Babaçulândia - TO**  
Com o povo, construindo um novo amanhã

Babaçulândia – TO, 29 de agosto de 2025.

**BONFIM SILVA GOIS**  
Vereador Autor – União Brasil



## JUSTIFICATIVA

Trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo com a justificativa que igrejas e entidades cristãs exercem papel fundamental no fortalecimento da rede de proteção social, realizando ações de apoio a famílias vulneráveis, recuperação de dependentes químicos, promoção da cultura, atividades educativas, esportivas e de cidadania.

O presente Projeto de Lei busca reconhecer e fortalecer esse trabalho, criando um instrumento legal para que o Poder Público possa atuar em cooperação com essas instituições, ampliando o alcance de políticas sociais e beneficiando toda a população do município.

Portanto, solicito aos meus pares a análise e aprovação deste projeto de lei tão importante para a comunidade cristã do nosso município.

**BONFIM SILVA GOIS**  
Vereador Autor – União Brasil